



# PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA





## PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

### I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DA SAÚDE.

### II - DETALHAMENTO DA DESPESA

2. **OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE, PARA HABILITAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL, MEDIANTE FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:**

3.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO do Município de Itapajé-CE receberá requerimentos com a documentação de qualificação na data e horário previstos no edital, na sede do Departamento de Licitação da Prefeitura de Itapajé, localizada na Rua São Francisco, N° 175, Centro, Itapajé-CE.

### III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### **4. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PARTICIPANTE**

- a. Pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à Secretaria Municipal da Saúde, por meio de requerimento escrito. (Modelo Anexo I).
- b. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que a entidade não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Itapajé, inclusive que não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Itapajé/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação (Modelo Anexo II).

#### **4.1. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a. Cópia do ato constitutivo vigente (Estatuto) registrado em cartório;
- b. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:
  - b.1 natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - b.2 finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;
  - b.3 previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal n° 2.382, de 24 de março de 2025;
  - b.4 previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral e/ou membros do poder público;
  - b.5 composição e atribuições da diretoria;



*Handwritten signature*



- b.6** obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão.
- b.7** aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso de associações civis;
- b.8** proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- b.9** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Itapajé, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por este alocados, nos termos do Contrato de Gestão;
- b.10** Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento de avaliação de suas atividades.
- b.11** conselho fiscal como órgão de fiscalização superior;
- b.12** Escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b.13** Existência de Programa de Integridade, Planejamento Estratégico Organizacional estruturado e Política de Governança Organizacional.
- c.** Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- d.** Cópia do documento oficial de identificação (com fé pública), devidamente autenticado, do representante legal da entidade e procurador, se houver;

#### 4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- e.** Plano estratégico da entidade;
- f.** Programas ou planos de ação relacionados à atividade da qualificação pretendida, quando for o caso;
- g.** Currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- h.** Qualificação dos membros da equipe técnica da entidade.

#### 4.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- i.** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- j.** Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais);
- k.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.
- l.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.
- m.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- n.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

#### 4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**o.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado órgão competente de origem).

**p.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**I** - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**II** - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



*União*



III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- p. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- q. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- r. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- s. É permitida a participação de entidade em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 do TCU.

#### 4.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- t. Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (Modelo Anexo III)
- u. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Itapajé; (Modelo Anexo IV)
- v. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Itapajé (Modelo Anexo V);
- w. Declaração de comprometimento com a prestação de serviços DA SAÚDE no âmbito do Sistema Único DA SAÚDE (SUS), com percentual de 100% (Modelo Anexo II);
- x. Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025 e o Decreto Municipal de nº 037, de 11 de Abril de 2025, para qualificação como Organização Social.

4.1.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal de Itapajé/CE, sendo aceito autenticação eletrônica, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.1.7 O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

4.1.8 A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições do Edital e da Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025 e o Decreto Municipal de nº 037, de 11 de Abril de 2025.

#### 4.1.9 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.9.1 O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios:

##### I. ser composto por:

- a) membros indicados pela sociedade civil e/ou representante do Poder Público de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- b) membros indicados ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto;
- c) No caso sociedade civil, membros eleitos dentre os membros ou associados.

II. o Conselho de administração deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



09/06

III. os Conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

4.1.9.2 Para fins de preenchimento dos requisitos da qualificação de que trata esta lei, compete ao Conselho de Administração:

I – definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II – aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

V – aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VII – aprovar por maioria de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII – aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX – fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

#### 4.1.10 DO CONSELHO FISCAL

4.1.10.1 O Conselho Fiscal da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto;

4.1.10.2 Reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros.

4.1.10.3. O atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4 deste instrumento, é condição indispensável à qualificação da entidade privada como organização social, cujos documentos probatórios serão apresentados ao órgão supervisor ou à entidade supervisora no ato da inscrição da entidade privada postulante.

#### 5. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO receberá os requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação para a qualificação até o dia e hora fixados no preâmbulo do edital.

5.2. Em conformidade com o recebimento do(s) requerimento(s) e envelope(s) contendo os documentos de habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO. – CPL remeterá imediatamente para COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO.

5.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO – CMA procederá a abertura dos Envelopes protocolados, contendo os documentos, os quais serão rubricados por seus membros.

5.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO analisará os requerimentos em até **25 (vinte e cinco) dias** da data do protocolo do recebimento dos respectivos requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação.

5.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO elaborará parecer opinando a respeito da qualificação da participante como Organização Social, verificando se a entidade atende os requisitos de qualificação constantes no Edital, na Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025 e Decreto Municipal de nº 037, de 11 de Abril de 2025, verificando se fora apresentada toda a documentação exigida neste Edital, bem como, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, emitir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

5.6. O pedido de qualificação será indeferido quando:



- a) A requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde;
- b) A requerente não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025 e Decreto Municipal de nº 037, de 11 de Abril de 2025, inclusive no que tange à experiência na área da saúde;
- c) A documentação apresentada estiver incompleta ou não for reapresentada no prazo concedido;
- d) A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas no Edital.

**5.7. Indeferido o requerimento, abrir-se-á prazo recursal nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, e, em pós, o Processo será, eventualmente, arquivado:**

5.8. Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o processo encaminhado o Secretária Municipal DA SAÚDE, para análise e parecer de mérito num prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

5.9. Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, o(a) Secretário(a) Municipal DA SAÚDE encaminhará exposição de motivos ao(à) Procurador(a) Geral do Município, que emitirá parecer de mérito quanto a regularidade do processo.

5.10. Sendo favorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o(a) Procurador(a) Geral do Município encaminhará minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social ao Chefe do Poder Executivo.

5.11. Sendo desfavorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o processo será arquivado, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**6. DO PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

7.1. O Chefe do Poder executivo poderá fazer as suas considerações antes da emissão do respeito Decreto.

7.2. A homologação da qualificação das entidades como Organização Social se dará por meio de edição de Decreto do(a) Prefeito(a) de Itapajé, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará da APRECE.

7.3. A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, que será objeto de Edital específico.

**7. DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

7.1. A entidade privada sem fins lucrativos poderá ser desqualificada:

- I. Por decisão fundamentada do órgão supervisor ou da entidade supervisora;
- II. Pelo descumprimento ou encerramento do contrato de gestão;
- III. Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, na Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025 e Decreto Municipal de nº 037, de 11 de Abril de 2025; e
- IV. Pelo não atendimento, de forma injustificada, às recomendações da COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO ou do órgão supervisor ou da entidade supervisora.

7.2. Observado o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 2.382, de 24 de março de 2025, a organização social apresentará sua defesa perante a autoridade supervisora no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.

7.3. A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo Municipal, cuja proposição caberá ao órgão supervisor ou à entidade supervisora, ouvida Procuradoria Geral.

7.4. Na hipótese de desqualificação da organização social, o órgão supervisor ou a entidade supervisora providenciará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

7.5. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela entidade privada poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º da referida Lei Municipal.



*Comab*

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei 14.133/21.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo legal.

8.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que contenha as razões, fundamentos e pedidos e demais requisitos necessários a formalização da demanda.

8.4. Eventuais modificações ao Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas nos meios de publicações legais para ciência dos interessados.

8.5. Constitui-se em obrigação dos interessados o acompanhamento dos comunicados e informações disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Município de Itapajé, na imprensa oficial do Município ou nas demais fontes disponíveis.

8.6. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações no edital já disponibilizadas.

ITAPAJÉ/CE, 14 DE ABRIL DE 2025.

**Responsável pela análise Técnica e aprovação:**



**NAPOLINE SILVA MELO  
SECRETÁRIA DA SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**

